



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP, e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NORMAS, FINS.

Art. 1º - O Clube Ornitológico de Tupã e Região, doravante designado de COTUR, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, fundado em 01 de maio de 2017, com sede e foro no município de Tupã, Estado de São Paulo, a Rua Arquiteta Suzan Karakas Huner n.º 357, Parque Universitário II, devidamente Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. n.º 28.113.693/0001-48. O exercício financeiro da associação corresponde ao ano civil, compreendendo os dias 01 (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 2º - O Clube Ornitológico de Tupã e Região tem autonomia administrativa, que consiste em:

- a. Constituir e alterar o próprio Estatuto, submetendo-se à Assembleia Geral para aprovação;
- b. Administrar seu patrimônio e dele dispor;
- c. Aceitar doações e cooperação financeira proveniente de convênios com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas nacionais;
- d. Contrair empréstimo para construção e aquisição de bens imóveis para a compra e montagem de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - O Clube Ornitológico de Tupã e Região reger-se à:

- a. Pelo presente estatuto;
- b. Em resoluções da Diretoria;
- c. Por regulamentos aprovados pela Diretoria.

Art. 4º - São proibidos nas dependências da instituição ou locais por ela utilizados, ainda que nos locais de eventos de responsabilidade de seus filiados, atividades ou manifestações de caráter político, de discriminação racial, religiosa ou social, nocivas ou perigosas para o bem público, para a segurança do estado e coletividade, para a ordem pública ou social, a moral e os bons costumes.

Dos Fins

Art. 5º - A finalidade do Clube Ornitológico de Tupã e Região, comunidade de ornitófilos, é difundir, orientar, proteger, uniformizar e trabalhar-nos diversos aspectos da criação e reprodução do reino animal da Classe "Aves", pássaros ornamentais, exóticos e domésticos abrangendo todas as ordens, subordens, famílias, gêneros, espécies, subespécies e grupos, contribuindo para o desenvolvimento da Ornitologia, aprimorando as espécies e suas mutações mantidas em cativeiro, colaborando, sempre que possível, junto aos órgãos públicos na proteção e preservação das mesmas, promovendo juntamente com Associações congêneres e Instituições Governamentais competentes, a defesa da fauna, flora e recursos naturais renováveis;

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



Parágrafo único - Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 6º - Para a consecução de seus fins a Instituição poderá:

- a. Anualmente promover e supervisionar Campeonatos a nível regional e nacional com sua prioridade absoluta;
- b. Participar de outros campeonatos organizados por instituições com as quais há vínculo ornitológico;
- c. Promover cursos, palestras e conferências, através de especialistas em seu campo de interesse: A Ornitologia;
- d. Fornecer anilhas para os filiados, desde que esteja no exercício dos seus direitos e deveres.

Capítulo II

BENS E RECEITAS

Dos bens patrimoniais e da receita

Art. 7º - O patrimônio do Clube Ornitológico de Tupã e Região é constituído de:

- a. Pelos bens móveis e imóveis que o COTUR venha possuir;
- b. Pelos títulos de renda;
- c. Direitos adquiridos;
- d. Pelos depósitos feitos em conta bancária.

Art. 8º - As rendas do Clube Ornitológico de Tupã e Região são provenientes:

- a. Dos rendimentos do patrimônio;
- b. Das anuidades pagas pelos associados;
- c. Das doações, patrocínios de órgãos governamentais, pessoas físicas e empresas públicas.

Capítulo III

OS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Dos Associados

Art. 9º - Poderão ser admitidas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da Associação.

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP, e-mail: grafica.iris@terr.com.br



Art. 10º - No Clube Ornitológico de Tupã e Região são distintas três categorias de associados. Estes são diferenciados pelas responsabilidades cabíveis a cada categoria, conforme segue a seguir:

- a. Associados Fundadores, aqueles que participarem da fundação e que assinarem a ata de constituição da entidade;
- b. Associados Efetivos, aqueles que assinarem proposta de admissão, segundo formulário próprio, maiores de 18 (Dezoito) anos.
- c. Associados Honorários, considerados aqueles que tenham prestado relevantes serviços, à juízo da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações (empréstimos, ou quaisquer dívidas) contraídas pela associação COTUR., um associado por registro, independente da quantidade de espécies de aves ou casais criados por ele (a).

Dos Direitos e Deveres

Art. 12º - São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

- a. Votar e ser votado;
- b. Participar das Assembleias Gerais;
- c. Receber os informativos e publicações que o COTUR venha criar;
- d. Participar das reuniões, cursos e atividades em geral;
- e. Sugerir a Diretoria a admissão de associados Honorários;
- f. Participar do Campeonato Ornitológico anual realizado pelo COTUR e campeonatos que o COTUR for convidado a participar.

Art. 13º - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a. Cumprir as disposições estatutárias;
- b. Zelar pelo bom nome do COTUR;
- c. Zelar pelo patrimônio do COTUR;
- d. Saldar pontualmente o valor da anuidade ao COTUR, instituída em Assembleia Geral;
- e. Respeitar as decisões da diretoria e da Assembleia Geral;
- f. Restituir o COTUR integralmente qualquer dano material ou moral causado à Instituição.

A



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



Das penalidades e recursos

Art. 14º - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o Estatuto, e que venha a causar dano material ou moral ao COTUR ou a terceiros.

§ 1º - O associado ficará como INATIVO automaticamente quando permanecer afastado da associação ou inadimplente com sua anuidade, mensalidade, em período igual a 1 (Um) ano, tanto os associados antigos, atuais ou novos, independentemente da categoria de associados que esteja incluído. Não podendo este gozar de nenhum dos benefícios da associação até que seja quitado o total geral da sua dívida perante a associação.

§ 2º Estes associados que não estiverem presentes nas reuniões há 1 (um) ano ou mais, bem como, não estiverem com suas anuidades, mensalidades quitadas, não terão seus nomes na lista de associados ativos que é encaminhada para Federação Ornitológica Brasileira.

Art. 15º - Será punido com pena de advertência o associado que:

- a. Pratica atos que tenham repercussão nociva às atividades e ao bom nome do COTUR;
- b. Perturbar a ordem interna das Assembleias e Reuniões;

Art. 16º - O associado poderá ser excluído, perder o direito de votar e ser votado, mediante a decisão tomada pela diretoria quando:

- a. Infringir o Estatuto e atas;
- b. Causar dano moral ou material ao COTUR ou a terceiros;
- c. Perturbar a ordem interna das Assembleias, Reuniões e Campeonatos organizados pelo Clube.

Art. 17º - Os associados excluídos somente poderão ser readmitidos através de decisão única da Diretoria, por voto de maioria.

Art. 18º - Ao Presidente cabe determinar as sindicâncias e designar a comissão de 03 (três) membros da diretoria para a apuração cometida pelo membro. Cabe a comissão ouvir o envolvido e ouvir as testemunhas no prazo designado. O acusado poderá apresentar defesa escrita em até 10 (dez) dias, a partir da sua oitiva pela comissão, podendo inclusive arrolar testemunhas.

Art. 19º - Ao final a comissão elaborará relatório conclusivo encaminhando ao presidente da associação para a aplicação da sanção cabível.

Art. 20º - O processo administrativo tem prazo de 30 (trinta) dias para ser encerrado a partir da data da designação da comissão pelo presidente.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

ORGANIZAÇÃO - ATRIBUIÇÕES - CONVOCAÇÕES - FUNCIONAMENTO

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



Da Organização

Art. 21º - São órgãos deliberativos do COTUR:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Das Assembleias Gerais

Art. 22º - As Assembleias Gerais são órgãos de democratização do COTUR, no limite deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar quaisquer atos, sob a orientação da Diretoria.

Art. 23º - São atribuições da Assembleia de Associados:

- a. - Reformar os presentes estatutos.
- b. - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos, através da Diretoria.
- c. - Julgar os recursos que lhes sejam submetidos, nos termos estatutários.
- d. - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e sobre o Balanço Anual da Associação, que deverão ser acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal.
- e. - Apreciar e deliberar sobre proposta orçamentária para o exercício subsequente.
- f. - Tomar decisões relativas aos Campeonatos e ações sociais que a Associação promover, participar.
- g. - Aplicar penalidades, observados os dispositivos estatutários.
- h. - Fixar contribuições, taxas, preços de anéis e outros encargos financeiros a serem atribuídos aos filiados, exceto aqueles já fixados nos presentes estatutos.
- i. - Bienalmente, e, em casos excepcionais previstos nestes Estatutos, eleger e dar posse aos membros eleitos para os diversos cargos eletivos da Associação.
- j. - Propor a dissolução da Associação, mediante votação por maioria absoluta dos presentes, em reunião convocada expressamente para esse fim.

Art. 24º - Para a efetiva realização das Assembleias Gerais, é necessária a convocação de no mínimo cinquenta por cento mais um dos associados. A primeira chamada é dada aos pronunciamentos iniciais, em segunda chamada, meia hora após a primeira e com qualquer número de associados, realiza-se a Assembleia.

Art. 25º - Quanto à finalidade jurídica do COTUR, a Assembleia tem poderes para alterar qualquer cláusula do Estatuto, inclusive incluir cláusulas não previstas.

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



Art. 26º - A convocação para as Assembleias Gerais poderá ser feita através de Edital de Convocação, afixado na sede ou remetido aos associados através de correspondência ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 07 (sete) dias da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas para a apresentação de relatórios, prestação de contas, eleições e posses da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 28º - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente, Conselho Fiscal ou no mínimo de um terço dos associados, tratando-se nela exclusivamente da matéria que foi objeto de convocação.

Art. 29º - Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livros próprios.

Art. 30º - Toda e qualquer decisão colocada em votação durante a Assembleia Geral deve ser tomada pelo voto aberto, ficando vitoriosa a que obter o maior número de votos a favor, ou por aclamação dos presentes. No caso de empate a decisão ficará a cargo do Presidente que escolherá a proposta vencedora.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO – ATRIBUIÇÕES.

Composição e atribuições dos membros da diretoria

Art. 31º - A diretoria do COTUR será assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro;
- g. Diretor Técnico;
- h. Conselho Fiscal (constituído por 03 membros).

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos consecutivo.

§ 2º - O Diretor Técnico será nomeado pela Diretoria da Associação e aprovado na Chapa de Eleição junto com demais membros da Diretoria, para um período igual ao seu mandato, podendo ser reeleitos.

Art. 32º - Os membros da Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração.

Art. 33º - A Diretoria deve reunir-se, no mínimo semestralmente, para sessões ordinárias, obedecendo ao calendário por ela estabelecido ou, extraordinariamente, sempre que houver convocação do Presidente.

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



Art. 34º - Sempre que houver afastamento injustificado de qualquer membro da Diretoria que ocupe cargo eletivo, após a sua convocação para que apresente as razões do afastamento, poderá ser substituídos em caráter interino, sendo nomeado outro associado para ocupar o cargo, até que a Assembleia Geral referende a indicação, tornando-a definitiva até o termino do mandato para o qual havia sido eleito o anterior afastado.

Art. 35º - Compete aos membros da diretoria:

- a. Supervisionar o COTUR e seus interesses;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. Resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo a decisão à posterior apreciação da Assembleia Geral;
- d. Elaborar relatórios de prestação de contas e atividades;
- e. Zelar pelo patrimônio do COTUR;
- f. Receber doações em nome do COTUR;

Art. 36º - Compete ao Presidente:

- a. Dirigir as atividades do COTUR;
- b. Representar o COTUR, ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente em todos os atos jurídicos e sociais;
- c. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- d. Autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- e. Encaminhar a Assembleia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal;
- f. Formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais;
- g. Contratar e demitir funcionários se necessários;
- h. Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
- i. Cumprir as determinações referentes às penalidades conforme preceitua o Estatuto;
- j. Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de associados, etc.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



b. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

c. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 38º - Compete ao Secretário:

a. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, na falta do Vice-Presidente;

b. Organizar e dirigir os assuntos pertinentes à secretaria;

c. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d. Encarregar-se das correspondências;

e. Manter em ordem os arquivos;

f. Divulgar as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;

g. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Art. 39º - Compete ao Tesoureiro:

a. Elaborar as previsões orçamentárias semestralmente;

b. Administrar os fundos e rendas do COTUR, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal;

c. Organizar e manter a contabilidade do COTUR;

d. Assinar documentos que impliquem valor, juntamente com o Presidente;

e. Depositar em banco os valores recebidos e efetuar aplicações diversas;

f. Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

g. Apresentar relatório financeiro semestralmente.

Art. 40º - Compete ao Diretor Técnico:

a. Programar e dirigir todas as atividades de campeonatos e exposições ornitológicas do COTUR:

I - Propor junto à comissão Organizadora de cada exposição os critérios para a distribuição física de aves, recebimentos, controles e organização geral,

II - Organizar cursos de especialização técnica nas diversas áreas, visando a difusão de maiores conhecimentos ornitológicos a todos os associados que o desejarem;

III - Prestar assistência Técnica e aos associados quando solicitado;

IV - Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem designadas pela Diretoria.

b. Elaborar propostas do calendário ornitológico anual;

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



- c. Pronunciar-se sobre matérias de ordem ornitológica;
- e. Contratar juizes ornitológicos para os campeonatos regionais.

Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros, eleito juntamente com a diretoria.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar semestralmente, ou sempre que julgar necessário através de convocação extraordinária, os livros, documentos e balancetes da Associação.
- b. Relatar em Assembleia Geral a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo Tesoureiro, destacando os pontos relevantes;
- c. Fiscalizar a execução orçamentária;
- d. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente Estatuto.

Art. 43º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie, de forma direta ou indireta ou qualquer outra natureza pelas suas atividades exercidas na Associação, em razão do cargo ocupado.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

Das Eleições

Art. 44º - Compete ao Presidente convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 45º - As eleições se realizarão através da Assembleia Geral, devidamente convocada, serão realizadas no mês de Dezembro, e a nova Diretoria será empossada automaticamente a partir do primeiro dia de Janeiro do ano seguinte, utilizando voto democrático ou aclamação quando da Existência de uma única chapa, quórum mínimo – 1º chamada 2/3 dos associados e 2º chamada a quantidade de associados presentes.

Art. 46º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do COTUR no prazo de 20 (vinte) dias antes das eleições, cabendo a Diretoria encaminhar juntamente com a convocação da Assembleia Geral, a relação dos nomes que as constituem.

Art. 47º - A apuração dos votos será efetuada por uma comissão formada de 02 (dois) membros não candidatos.

Art. 48º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos consecutivos, podendo ser reeleitos.

4



COTUR – Clube Ornitológico de Tupã e Região

CNPJ: 28.113.693/0001-48 FUNDADO EM 01/05/2017 – FILIADO À FOB 19/07/2017.

Instituição de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4.962 de 07 de Julho de 2020

RUA SUSAN KARAKAS HUNER, 357 – PQ. UNIVERSITÁRIOS II - FONE (14)99793-9922

CEP: 17607-447 – TUPÃ-SP. e-mail: gráfica.iris@terr.com.br



Art. 49º - São considerados associados votantes, aqueles que estiverem em dia com o clube.

Art. 50º - O candidato a algum cargo no clube Ornitológico deve possuir conduta idônea, não possuindo antecedentes criminais, em especial no que tange crimes ambientais e ou de improbidade administrativa.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 51º - Na hipótese de extinção da associação como pessoa Jurídica, por falta de associados ou por deliberação unânime dos existentes ou por sentença homologada, o patrimônio social deverá ser entregue a uma entidade de fins semelhantes, entidade pública municipal, estadual, ou ao Governo Federal, ou conforme determinar a assembleia geral designada com fim específica.

Art. 52º - Caberá a Diretoria a decisão de locação do imóvel da sede, esporadicamente para eventos culturais.

Art. 53 - Em caso de dissolução da COTUR, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para este fim e deverá ser decidido por 2/3 dos votantes presentes. Liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do Patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo distribuído a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da COTUR - (Lei 13.019, artigo 33, Inciso II) – a qual será escolhida, em Assembleia.

Art. 54 – A prestação de contas da COTUR observará no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Lei 13.019, artigo 33, Inciso III).

Art. 55º - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela Diretoria, respeitando o designado em Assembleia Geral, observados os princípios e preceitos praticados pela Associação.

Art. 56º – Para qualquer questão jurídica oriunda do presente Estatuto fica eleito o foro da cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Tupã Estado de São Paulo, revogado as disposições em contrário.

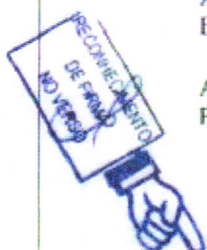
Tupã/SP., 19 de Janeiro de 2.025.

PRESIDENTE

Evandir Biscalchini
Brasileiro, casado, comerciante
RG.: 24.361.774-4
CPF.: 110.840.198-84
Rua Miguel Gantus n.º 735,
Vila Giovanetti, Tupã/SP.

SECRETARIO

Fabio Gomes Rodrigues
RG.: 27.688.690
CPF.: 275.000.368-76
Rua São Pedro n.º 735
Nossa Senhora de Fatima, Tupã/SP.



Hassan Mohamad Taha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 - Centro - Tupã - SP
CEP: 13601-110 - Fone: (14) 3441-1700

Tupã



Reconheço por semelhança seu valor econômico, a(s) firma(s) de
(20693) EVANDIR BISCHLEIN

Em test. da verdade, Dou fe.
TUPA, 11 de Abril de 2025 R\$ 8,7
CASSIA LAURINDA DA SILVA TAMA - ESCRIVENTE NOTARIAL

Válida somente com selo(s). AA128001



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPA - SP**

Protocolado sob nº 8.901 em 11/04/2025.
Registrado sob nº 4.479/R.2.182/AV.2/ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO.
Emol.: R\$ 158,65; Est.: R\$ 45,06; Cart.: R\$ 30,84; R.C.:
R\$ 8,37; T.J.: R\$ 10,88; M.P.: 7,59; I.M.: 7,88 e Desp.: R\$
0,00.

25/04/2025 _____ Total R\$ 269,27.

Helen Cristiane Segantini Araujo
Escrivente Autorizada

51.507.101/

OFICIAL DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Piratins, 503 - Esqu
Centro - CEP 17
Tupã - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP

CNPJ: 51.507.101/0001-94

RUA PIRATININS, 503 Fone: (014) 3404-3030

JOSÉ LEONARDO LACERDA DA ROCHA - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 8901

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 8.901 em 11/04/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:4479

Registro primitivo n°:2182

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.4.479 /R.2.182/AV.2/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
R\$ 1,00	R\$ 115,89	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 5,78	R\$ 196,43
SELO DIGITAL:								1200484PJXI010009879M325N

PÁGINAS ACRESCER - R.4.479 /R.2.182/AV.2/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO								
6	R\$ 42,96	R\$ 12,18	R\$ 8,34	R\$ 2,28	R\$ 2,94	R\$ 2,04	R\$ 2,10	R\$ 72,84
SELO DIGITAL:								1200484PJXI010009879M325N

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (7,27)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

CLUBE ORNITOLÓGICO DE TUPÃ E REGIÃO

Natureza

ALT. DE ESTATUTO

TUPÃ, 25 de abril de 2025

HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO

ESCREVENTE AUTORIZADA

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 269,27	CUSTAS R\$ 269,27	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 158,65	R\$ 45,06	R\$ 30,84	R\$ 8,37	R\$ 10,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,59	R\$ 7,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269,27

0001-5
DE IMÓVEIS,
ATOS E CIVIL
CAS DE TUPÃ
Ina com Guarani
600-100



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1200484PJXI010009879M325N

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>